



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 743/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 27 de novembro de 2014.

Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 4.041/2014 QUE “DISPÕE SOBRE A COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU NÃO UTILIZADOS POR PONTOS DE VENDAS DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA O PROJETO DE LEI Nº 4.041/2014, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.041/2014, apresenta proposta para que se proceda no Município de Lagoa Santa a instituição de pontos de coleta de medicamentos vencidos, adulterados ou não utilizados pelos munícipes.

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei supracitado apresenta em seu contexto alguns pontos que não podem ser aprovados sob pena de acarretar prejuízos financeiros ao Poder Executivo Municipal, tendo em vista, afrontar princípios basilares da Administração Pública, previstos na Carta Magna, conforme será demonstrado.

Inicialmente, salienta-se que, a redação do parágrafo único do artigo 3º, bem como artigo 5º do presente Projeto de Lei, claramente cria despesas para Poder Executivo Municipal, justificando-se assim seu VETO, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º (...)

Parágrafo único – os responsáveis pelos pontos de venda devem solicitar junto ao Poder Executivo Municipal a coleta destes que se dará através de coleta seletiva de lixo própria, já realizada nas unidades de saúde “MUNICIPAL” de seus resíduos semelhantes, dando a estes destinação ambientalmente adequada, com já realizadas com os demais.

O Parágrafo acima, estabelece que ficará a cargo da Administração Pública, incluir o recolhimento dos medicamentos descartados, na coleta seletiva de lixo própria, já realizada nas unidades de saúde “MUNICIPAL”, todavia, cumpre instar que embora exista no Município um plano de coleta de medicamentos e afins desta área, atualmente o Poder Público, apenas realiza a coleta nas unidades Municipais, portanto sendo um serviço já previsto dentro dos orçamentos.

Logo, a extensão do serviço de coleta seletiva do Município aos estabelecimentos particulares, conforme determina o Projeto, importará na criação de despesas extras ao Erário Público, sendo imperioso destacar que a criação de despesas Municipais é ato *discricionário* do chefe do Poder Executivo.

No mesmo sentido da geração de despesas para a Administração Pública Municipal, vejamos o disposto do artigo 5º do Projeto em questão, ora contestado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de saúde e Vigilância sanitária “FICAM RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DE AÇÕES” do descarte adequado de medicamentos e do uso racional dos medicamentos junto aos pontos de venda e comunidade.
(Grifos Nossos).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Destarte, nota-se que a escolha da frase “**FICAM RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DE AÇÕES**” na composição do texto do presente artigo, implica na imposição de ônus financeiro à Administração Pública Municipal.

Ademais, tais ônus financeiros, voltam-se para a execução de campanhas ostensivas de conscientização da população quanto a importância de se proceder o descarte de medicamentos não utilizados, vencidos ou adulterados nos pontos destinados a coleta, bem como o uso racional e manejo correto de medicamentos.

Conforme acima demonstrado, o Projeto em questão reveste-se de vício de inconstitucionalidade formal, por importar em ofensa aos princípios constitucionais da *Iniciativa Privativa de Lei e da Separação dos Poderes*, uma vez que propõe a criação de despesas extras ao Erário Público. Ademais, salienta-se ainda que a aprovação do presente Projeto contrária o art. 173 da Constituição Mineira e ainda ao art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Outrora, cabe salientar ainda a redação errônea do artigo 6º do Projeto de Lei *in vogo*, senão vejamos:

Art.6º - O descumprimento de qualquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

(...)

II – não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) por infringência;

III- no caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV- persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será aplicada multa diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*cumprimento integral do presente diploma legal.
(grifos nossos).*

Em conformidade com disposto do art. 1º da Lei 1.998 de 28 de novembro de 2001, quaisquer Projetos de Lei que estipulem a cobrança de multas e tributos, devem levar em conta para os efeitos de sua aplicação o índice indexador da UNIDADE PADRÃO FISCAL do Município de Lagoa Santa – UPFML.

Cabe relatar que o valor da UNIDADE PADRÃO FISCAL do Município é alterado todo ano, sendo atualmente regulado pelo Decreto 2.615 de 02 de janeiro de 2014.

Logo, o texto do Projeto de Lei apresentado pela Câmara Municipal, apresenta vícios na redação de seu art. 6º, uma vez que estipula a cobrança de penalidades por meio da moeda corrente, a saber, “o Real”, deixando de observar o que estipula a Lei 1.998/2014.

Neste ínterim, a aprovação do Projeto de Lei ora discutido, notoriamente importa na criação de gastos ao Erário Público, pelo que cabe ser VETADO.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do Município.

Ante o exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição do Presente Projeto de Lei, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal